



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 089/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL TEMPORÁRIO CARACTERIZADO COMO FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: do Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV*
 ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL; *FAV*
 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
 DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
 DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	<i>29/7/2002</i>
Pedido de Vistas	Em	<i>_____</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>29/7/2002</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>30/7/2002</i>
Aprovado em Redação Final	Em	<i>31/7/2002</i>
Promulgada	Em	<i>07/8/2002</i>
LEI Nº <i>1557</i>	Sancionada	Em <i>07/8/2002</i>
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>697</i>	Em <i>09/8/2002</i>



CPLR
CPFO
CPOES
Malgoinha

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2002

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

FAVORAVEL A TRAMITACAO
09/07/02
PRESIDENTE

AO DAL
09/07/02
DAL

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário, caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências".

A realidade econômica em nível nacional impõe vários problemas sociais dentre eles, o desemprego. A pretensão do Projeto de Lei em tela, é minimizar os efeitos nefastos da crise que assola o país inteiro, viabilizando a Frente de Trabalho que priorizará a contratação de pessoas que estejam desempregadas e que residam no Município de Campo Mourão utilizando, para mensurar esta condição, o cadastro sócio-econômico feito pela Secretaria da Saúde e Ação Social.

A atividade a ser desenvolvida será determinada pela SIEMA, a partir de eventuais necessidades existentes na execução de serviços temporários ou em outra Secretaria mediante solicitação do responsável pela pasta.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, esta de acordo com o contido no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 3 de julho de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3334/02

Campo Mourão, 09/07/02 Horas: 17h10

PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 089/2002
De 3 de julho de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Mourão autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de 40 (quarenta) pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 (onze reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de julho de 2002

Tauillo Tezeli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente - SIEMA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI

IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2002

PREMISSAS BÁSICAS.

Nº MÁXIMO DE PESSOAS A SEREM CONTRATADAS = 40
(QUARENTA).

VALOR DA DIÁRIA = R\$ 11,00 (ONZE REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA = 180 DIAS.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

CÁLCULO ARITMÉTICO SIMPLES = 128 DIAS ÚTEIS X 40
PESSOAS X R\$ 11,00 = R\$ 56.320,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e
vinte reais).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Considerando que a execução do programa ocorrerá na sua integralidade durante o exercício de 2002, pode se afirmar que não haverá impacto orçamentário nos exercícios subsequentes. No que se refere ao exercício de 2002, o programa é exequível porque dispõe de dotação orçamentária.

Campo Mourão, 24 de Junho de 2002


Ademir Moro Ribas

Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Campo Mourão – Estado do Paraná
Rua Brasil 1487 – Campo Mourão – PR – Caixa Postal 420 – CEP 87301-140
Tel (0XX44) 525-1144 – Fax (0xx44) 525-1554 – CGC (MF) N.º 75.904.524/0001-06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente - SIEMA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), **DECLARO**, que a despesa objeto do presente Projeto de Lei, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, sendo ainda compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo quaisquer de suas disposições.

Campo Mourão, 24 de Junho de 2002


Ademir Moro Ribas

Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>088</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 08/10/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br.

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº089/2002

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 089/2002, protocolado sob nº3334/2002, em 04 de Julho do corrente ano, que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL TEMPORÁRIO CARACTERIZADO COMO FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Quanto à legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria atende plenamente aos requisitos exigidos pelo processo legislativo em vigor.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de Julho de 2002.

PASTOR ANDRÉ
Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA

MP/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 089/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 089/2002, de autoria do Poder Executivo, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL TEMPORÁRIO CARACTERIZADO COMO FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

O Projeto em epígrafe, tem por objetivo minimizar os efeitos nefastos da crise que assola o país inteiro, viabilizando a frente de trabalho que priorizará a contratação de pessoas que estejam desempregadas e que residam no Município de Campo Mourão.

Ante o exposto e no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente realizável, razão pelo qual registramos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em tela.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2002.


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TURÓZI


MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 089/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RELATOR: SALVADOR MARTINS

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 089/2002 protocolado sob o nº 3.334/2002 em 04 de julho de 2002, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL TEMPORÁRIO CARACTERIZADO COMO FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices, analisamos a proposição e verificamos que a matéria é legal e respeita o aspecto econômico e de ordem social.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ, em 22 de julho de 2002.


SALVADOR MARTINS
Relator


EDSON BATTILANI


SEBASTIÃO RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3334/2002	PROJETO DE LEI	Nº 089/2002
------------------------	----------------	-------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 7 2002	- Legislação e Redação;	
	- Finanças e Orçamento	
	- Ordem Econômica e Social	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
29 7 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
30 7 02	II	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani			X
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	<hr/>		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		X
Gustavo			X
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

favoráveis →

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	<hr/>		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

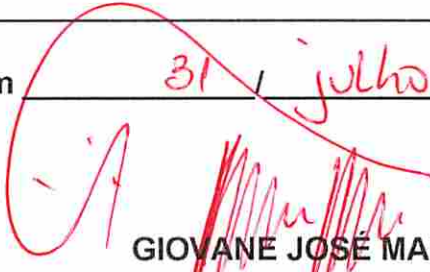
Projeto de Lei nº 089 / 2002

Autoria do: PODER EXECUTIVO

Correção nos seguintes pontos:

opora

Campo Mourão, em 31 / julho /2002.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312



PROJETO DE LEI Nº 089/2002
De 3 de julho de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Mourão autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de 40 (quarenta) pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 (onze reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de julho de 2002

Tauillo Tezeli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 089/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Mourão autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de 40 (quarenta) pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 (onze reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 31 de julho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 697/2002

DE 09/08/2002

LEI Nº 1557
De 7 de agosto de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Mourão autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de 40 (quarenta) pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 (onze reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 7 de agosto de 2002


Tauilio Tezelli
Prefeito Municipal


Robervaldo Pierin do Prado
Procurador-Geral


Ademir Moro Ribas
Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente

LEI Nº 1557
De 7 de agosto de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Mourão autorizado a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho em número máximo de 40 (quarenta) pessoas.

Art. 2º A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O pagamento dos contratados será efetuado com base em relatórios circunstanciados emitidos quinzenalmente pela coordenação.

Art. 4º O valor a ser pago pela diária será de R\$ 11,00 (onze reais) por pessoa.

Art. 5º O prazo de vigência da Frente de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**
Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**
Ademir Moro Ribas - **Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente**